



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo Único da presente, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

**§3º** Os contratados estão vinculados para todos os fins de Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III. Por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV. Quando o contratado incorrer de infração disciplinar;
- V. Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

**Art. 4º** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I. 13º salário (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 5º** Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através do Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares;

**Art. 6º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria ainda no que couber mediante Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos sete dias de maio de dois mil e vinte e cinco (07/05/2025).**

**LUIS CARLOS PANCOTI**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2025

| CARGO                 | Quantidade | Carga Horária | Remuneração Mensal | TOTAL    |
|-----------------------|------------|---------------|--------------------|----------|
| COVEIRO - LC 285/2023 | 1          | 40 horas      | 965,64             | 965,64   |
| CONTADOR- LC 258/2022 | 2          | 25 horas      | 3.831,40           | 7.662,80 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos sete dias de maio de dois mil e vinte e cinco (07/05/2025).

**LUIS CARLOS PANCOTI**

Prefeito Municipal